



000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 588/2011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DA SILVA JULIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o revogado o atendimento em período integral na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo da Silva Julião, a partir do início do ano letivo de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 332/2006, de 20 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de fevereiro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal